



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**“Aquisição de serviços de sistema de pagamento de refeições escolares
através da plataforma Wallet Escolar Payshop”**

Processo n.º 36/ADCM/DA/DCCE/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para “Aquisição de serviços de sistema de pagamento de refeições escolares através da plataforma Wallet Escolar Payshop - Processo nº 36/ADCM/DA/DCCE/2020”.
2. O objeto da presente prestação consiste na aquisição de serviços de sistema de pagamento de refeições escolares através da plataforma Wallet Escolar Payshop.
3. A identificação e o detalhe das atividades a desenvolver, no âmbito do contrato a celebrar, encontram-se definidas na Cláusula 7^a deste Caderno de Encargos.
4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.
5. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer estudos, pareceres ou quaisquer outros elementos que sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 30.968,00€ (trinta mil, novecentos e sessenta e oito euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento foi determinado com base na consulta preliminar realizada à entidade Payshop, S.A., nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.



Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- 2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao Contraente Público e aceitar as decisões que este tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- 4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª
Relação Contratual

- 1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
 - c) Recorrer, quando possível, a experiências com sucesso noutras entidades adjudicantes ou entidades privadas que realizem compras sustentáveis;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

Cláusula 7ª

Obrigações específicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do Prestador de Serviços prestar os serviços de sistema de pagamento de refeições escolares através da plataforma “Wallet Escolar Payshop” (conta pré-paga escolar).
2. A plataforma de pagamentos na modalidade pré-paga deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- a) Prestar o Serviço de “Conta Pré-Paga Escolar” e gestão dos seus carregamentos;
- b) Controlar os procedimentos administrativos associados ao controlo de movimentos, à gestão de saldos e à liquidação de fundos com o município de Lisboa;
- c) Ser a fiel depositária dos fundos depositados nas “Contas Pré-Pagas Escolar” dos utilizadores estudantes, que poderão ser carregados através de referência MB, MBWay, Referência Payshop ou outro meio de pagamento que venham a ser inseridos na solução;
- d) Atribuir os valores carregados ao Titular da “Conta Pré-Paga Escolar”, para usufruto do Utilizador;
- e) Permitir a monitorização e controlo centralizado dos pagamentos e das receitas nas várias escolas;
- f) Permitir o acesso a relatórios de fecho de caixa com indicação do método de pagamento usado e da pessoa ou entidade que recebeu o pagamento;
- g) Permitir o acesso a mapas de dívidas por aluno e rúbrica de dívidas, incluindo o estado de cada cobrança;
- h) Garantir a integração com a SIBS, permitindo a criação e manutenção de débito direto, geração de ficheiros AEPS e leitura de MEPS para pagamentos de refeições;
- i) Emitir de faturas aos utilizadores das despesas tidas nos serviços da Educação;
- j) Criar de ficheiros SAF-T para as componentes da educação e a integração com a Autoridade Tributária e SAP, e integrada com a PayShop, ERP financeiro do Município, assim como com diversos operadores móveis, e ainda com a plataforma Escola 360 (E-360) do Ministério da Educação;
- k) Disponibilizar ao Município de Lisboa diariamente, através de meios eletrónicos, o registo dos carregamentos efetuados e dos movimentos de consumo de cada “Conta Pré-Paga Escolar”;
- l) Entregar com periodicidade semanal/mensal ao Município de Lisboa, os montantes totais transacionados;

2 – Os locais de carregamento serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Freguesia	Total Pontos
Ajuda	8
Alcântara	9
Alvalade	18
Areeiro	13
Arroios	22
Avenidas Novas	20
Beato	3
Belém	8
Benfica	15
Campo de Ourique	13
Campolide	8
Carnide	6
Estrela	10
Lumiar	16
Marvila	15
Misericórdia	9
Olivais	17
Parque das Nações	4
Penha de França	16
Santa Clara	6
Santa Maria Maior	23
Santo António	5
São Domingos de Benfica	13
São Vicente	8
Total	285

3. Caso o Prestador de Serviços não esteja em condições de apresentar as suas tarefas no tempo ou modo definido, deve comunicar tal facto ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.
4. A prestação de serviços deverá considerar os seguintes aspetos:
 - a) Universo de alunos: 38.000 + 6.500 funcionários (professores, etc....);
 - b) Apenas 7.000 dos 38.000 alunos almoçam nos refeitórios;
 - c) Média anual por cartão 100€/150€;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- d) Valor mínimo de carregamento proposto 10€;
- e) Os fundos serão entregues em valor bruto, sendo enviada pela Payhop uma fatura mensal com as comissões do serviço.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa aquisição dos serviços prestados.
2. Caso o Contraente Público tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por um Gestor de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato, nos termos e para os efeitos no disposto no nº 1 do artigo 290º-A do CCP, cuja identificação constará do contrato escrito.



Cláusula 10.^a

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato vigorará desde a data da sua outorga até 31 de agosto de 2021.
2. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior da presente Cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se referem os números anteriores, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não atingir o montante do preço contratual.

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador os serviços efetivamente realizados.
3. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

4. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.

Cláusula 12.^a
Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços, em prestações mensais, tendo por base os serviços efetivamente prestados.
2. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
4. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o "Número de Compromisso", indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
6. A fatura deve ser enviada ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados.
7. Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a



Inexigibilidade de Prestação de Caução

Atenta o preço base dos serviços a contratar, a prestação de caução é dispensada aquando a celebração do contrato, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efectuar, para cumprimento da função da caução.

Cláusula 14.^a Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a Proteção de dados pessoais

1. Caso na execução do contrato se verifique a necessidade de Tratamento de dados Pessoais, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Responsável pelo Tratamento serão tratados em estrita observância das instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que o Subcontratante seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do início da transferência).
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Responsável pelo Tratamento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo Responsável pelo Tratamento.
4. O cocontratante assume o cumprimento rigoroso do disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Responsável pelo Tratamento esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar ao Responsável pelo Tratamento toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais e manter o Responsável pelo Tratamento informado em relação ao tratamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- d) Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata ao Responsável pelo Tratamento (e em qualquer caso nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração ao Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- e) Colaborar com o Responsável pelo Tratamento, para permitir que o Responsável pelo Tratamento cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo Responsável pelo Tratamento;
- g) Consoante a escolha do Responsável pelo Tratamento, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
- h) Disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei;
- i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pelo Responsável pelo Tratamento ou por um terceiro por estas mandatado;
- j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome do Responsável pelo Tratamento, segundo os requisitos previstos na lei;
- k) Se e quando aplicável, informar o Responsável pelo Tratamento da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- l) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados (se aplicável); e
- m) Cumprir todas as demais regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD, na Lei n.º 151/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor do contrato, isolada ou cumulativamente, para além do natural ressarcimento do Município pelos prejuízos que tal incumprimento lhe tiver causado.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 21.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Considerando o fundamento em que assenta a adoção do ajuste direto ao abrigo de critérios materiais, o Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual.
2. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- b) Do preenchimento, pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 22.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas ao Gestor do Contrato.
2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede identificados no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.